

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 40/2021

“Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **MARIA LUZIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**”.

I – PREÂMBULO

– O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.402.824/0001-16, situado nesta cidade, Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, representado por sua gestora a Sra. **Carolina Chaves Valente**, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 859.102.871-68, e RG nº 3713756, DGPC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Posse, doravante denominado **CONTRATANTE**;

– **Maria Luzimar Ferreira do Nascimento**, inscrita no CPF sob nº 820.445.891-68, RG: 4714492, inscrição nº CRESS/GO- 07671, residente e domiciliado na AV. Ari Ribeiro Valadão Filho Q. 8, L. 16, centro Guarani de Goiás. Doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

– O presente contrato é originário da contratação por Dispensa de licitação, **Processo: 65/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO LOCAL E DATA

- Lavrado e assinado aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse–Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATADO** dos serviços de **Assistente Social para atuar no CREAS – centro de referência da assistência social** cujo serviços será prestado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços:



Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do CREAS em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestações de contas, pareceres outras atividades relacionadas e primordiais ao bom funcionamento e desempenho dos programas.
com carga horaria de 30 horas semanais.

2.2 – Nenhum objeto serviços será executado sem autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Posse-GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

2.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

2.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total dos serviços é no valor de **R\$ 8.676,00** (oito mil seiscientos e setenta e seis reais), que serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.892,00 (Dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DO OBJETO

4.1.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 30 dias após a os serviços prestados na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação folha de frequência e relatório do gestor de contrato.

4.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

4.1.3 - A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de POSSE-GO.4.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.4.1.5 .

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços de assistente social para atuar no CREAS e Assistência Social do objeto deste instrumento de contrato será de 17/02/2021 até a data de 31/03/2021.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS



6.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: CREAS nº: 10.0108.244.1008.2.035.3.3.90.36.00 ‘.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 – Realizar o fornecimento dos serviços de **Assistente Social para atuar no CREAS – centro de referência da assistência social** para atuar no CRAS e assistência social na forma proposta e aqui contratada.

7.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

7.3.2 – A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

7.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

7.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

7.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretária de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

7.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;



VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 8.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 8.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;
- 8.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.1.4 – Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 8.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.

8.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 8.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;
- 8.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

IX – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Contrato, Sra. Lucimar Gonçalves da Silva, que fiscalizará a prestação de serviços.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 17/02/2021 até 31/03/2021.

